



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 202/2014 - CRF
PAT Nº 628/2014- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MF ARMAÇÕES METÁLICAS LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0001/2015- CRF

ICMS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. ART. 142 CTN.

1. O auto de infração foi lavrado contra sujeito passivo que não era o legítimo proprietário da mercadoria, nem o Fisco apresentou qualquer prova dessa propriedade. Ao contrário, as provas carreadas aos autos pelo atuado demonstram que se trata de mercadorias de propriedade de outra empresa, a real detentora das mercadorias, objeto do termo de apreensão. Embora conste nos autos, o sujeito passivo figurar como sócio de ambas as empresas, tal fato, por si só, não autoriza o Fisco lançar o débito em nome de empresa que não tenha relação pessoal e direta com o fato gerador que deu azo à lavratura do auto de infração. Dicção do art. 142 do Código Tributário Nacional.

2. Recurso conhecido e provido. Decisão de 1º grau reformada. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, para conhecer e prover o recurso voluntário interposto, reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 20 de janeiro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

